



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº 2021/2023

Autoria: Mesa Diretora

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA
RESOLUÇÃO Nº 1.948/2014 DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, deliberou e eu promulgo a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica inserido o §3º no artigo 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

(...)

§3º O pedido de diárias de alimentação e hospedagem para viagens dos vereadores à capital, com o propósito de pleitear emendas parlamentares, deverá submeter-se à regime excepcional de autorização e ressarcimento, sendo imprescindível, no caso concreto, a demonstração inequívoca do interesse público na realização da viagem.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 11, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Sem prejuízo do fornecimento de diárias e passagens, as despesas com traslado serão indenizadas mediante apresentação de notas fiscais em nome do servidor/vereador, ao Setor de Controle Interno desta Casa, até o limite fixado no Anexo II, observados os seguintes casos:”

Art. 3º. Fica alterado o inciso III do art. 13, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“III - na ausência de apresentação de notas fiscais em nome do servidor/vereador;”

Art. 4º Fica acrescido o art. 20-A, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. A comprovação/prestação de contas das despesas com diárias de alimentação e/ou hospedagem será efetuada pela apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso, entre outros:

I - em caso de capacitação profissional:

- a) Certificados;
- b) Declaração de comparecimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

- c) Fotos;
- d) Documentos fiscais em nome do servidor/vereador.

II - em caso de necessidade de serviço externo:

- a) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- b) Fotos;
- c) Documentos fiscais em nome do servidor/vereador;
- d) Declaração de comparecimento;
- e) Ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, nos casos de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, desde que constem o nome do servidor/vereador;
- f) Identificação do compromisso na agenda oficial do vereador.”

Art. 5º Fica inserido o inciso VIII no artigo 26 da Resolução nº 1948/2014, com a seguinte redação:

“VIII - quando o interesse público não for concretamente demonstrado;”

Art. 6º Fica alterado o inciso V do artigo 27 da Resolução nº 1948/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“V - comprovantes de despesas com traslado (nota fiscal) em nome do servidor/vereador;”

Art. 7º Fica inserido o inciso VI do artigo 27 da Resolução nº 1948/2014, com a seguinte redação:

“VI - identificação do compromisso na agenda do vereador”

Art. 8º Fica inserido o art. 33-A, com a seguinte redação:

“Art. 33-A. A comprovação/prestação de contas da viagem e de suas despesas será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso, entre outros:

- I - declaração de comparecimento;
- II - documentos fiscais em nome do servidor/vereador;
- III - recibos de pedágio;
- IV - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- V – fotos;
- VI - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, nos casos de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de estudos, de Comissões ou assemelhados, desde que constem o nome do servidor/vereador.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 03 de outubro de 2023


NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE